

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

“DISPÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GOZAR DE 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA NO DIA DE SEU NATALÍCIO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais na data de seu natalício.

§1º - A concessão do benefício do *caput* deste artigo ficará a cargo do chefe imediato da área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço, devendo o interessado comunicar previamente a pretensão de gozo do benefício à sua chefia no prazo de 07 (sete) dias antes de seu aniversário.

§2º - Poderá o servidor requerer a concessão do benefício do *caput* deste artigo na hipótese de a data de aniversário ocorrer em dias de sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos, podendo usufruir seu benefício no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário.

Art. 2º - Caso dois servidores do mesmo setor comemorem aniversário no mesmo dia, a folga poderá ser gozada desde que haja comum acordo entre os beneficiários.

Parágrafo Único. Não havendo acordo entre os beneficiários, o chefe imediato fará sorteio a fim de se estabelecer o dia do gozo do benefício de cada um.

Art. 3º - Não será concedido 01 (um) dia de folga remunerada ao servidor público municipal que, durante o período de 12 (doze) meses que antecedem a data de seu natalício:

I – usufruir de licença para tratamento de saúde pelo período acima de 150 dias, contínuos ou não;

II – usufruir de licença decorrente de acidente em serviço por mais de 150 dias, contínuos ou não;

III – apresentar mais de uma falta injustificada;

IV – sofrer penalidade disciplinar;

V – usufruir de licença para o desempenho de mandato eletivo por prazo superior a 3 (três) meses.

Art. 4º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês, a fim de que seja providenciado, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - Fará jus ao benefício de que trata esta Lei todos os servidores municipais efetivos que tenham cumprido o estágio probatório.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, xx de junho de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX